



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

ACRESCENTA O ART. 4 - A, A LEI Nº 2.967, DE 03 DE ABRIL DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, DEPÓSITO E LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS.”.

Art. 1º - Acrescenta o art. 4º - A a Lei Municipal nº 2.967 de 03 de abril de 2019, que “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, DEPÓSITO E LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS.”, com a seguinte redação:

Art. 4º- A. Antes de proceder ao recolhimento previsto na presente lei, poderá a fiscalização Municipal notificar o proprietário do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recolhimento do veículo, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por vistoria realizada no local com a permanência do veículo.

Parágrafo único. A penalidade prevista no caput será reajustada pelos mesmos índices dos tributos municipais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 106/2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 106, de 16 de agosto de 2021, que ACRESCENTA O ART. 4 - A, A LEI Nº 2.967, DE 03 DE ABRIL DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, DEPÓSITO E LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS.”.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, a fim de realizar a alteração na Lei 2.967, de 03 de abril de 2019, fazendo constar a previsão de aplicação de multa aos veículos que se encontrarem em situação de abandono em via pública, conforme requerido pela Sra. Silvana Tassinari taschetto, através do ofício nº 06/2021.

Atualmente a legislação não prevê a possibilidade de notificação prévia, tampouco penalidade pelo descumprimento do prazo para recolhimento do veículo, abandonado em via pública.

Neste sentido, nobres Edis, solicitamos o acréscimo do Art. 4º - A, a Lei nº 2.967 de 03 de abril de 2019, para adequar a norma legal à realidade fática, e dar azo a prudente e plausível solicitação da Sra. Fiscal, no ofício em anexo.

Por todas essas razões, esperamos ter justificado o presente projeto e aguardamos a receptividade desta Casa quanto a sua análise e votação, com subsequente aprovação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.**